



Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 0460.3/2021

Fica Suprimido o art. 6º do Projeto de Lei nº 0460.3/2021.

Sala das Comissões,



MARLENE FENGLER
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A redação do art. 6º da proposição excluiu os servidores lotados na Secretaria de Estado da Educação e Coordenadorias Regionais de Educação da concessão do Adicional de Atividade Técnica conforme prevê o art. 5º do PL, atribuindo a Gratificação de Atividade Técnica ao Nível 1, Referência A, do Grupo Ocupacional ANS do Quadro de Pessoal Civil.

Entendemos que aos referidos servidores o Governo do Estado deveria dar tratamento isonômico concedido aos demais servidores do quadro de pessoal civil do Estado, visto que todos possuem mesmo cargo e mesmo nível de formação e estão sendo tratados de forma desigual.

Pelas razões aqui expostas, contamos com o apoio de nossos Pares para o acolhimento da presente Emenda.